

Projeto de Resolução do Senado nº 40, de 2011

Autoria: Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)**Iniciativa:****Ementa:**

Dispõe sobre a acessibilidade na comunicação e expressão de pessoas com deficiência auditiva no Senado Federal, tornando obrigatória a presença de intérpretes, tradutores e guia-intérpretes da Língua Brasileira de Sinais nas atividades oficiais do Senado Federal, sessões, reuniões das comissões, audiências, TV Senado, Instituto Legislativo Brasileiro - ILB -, Interlegis e nas dependências do edifício da Casa, e dá outras providências.

Explicação da Ementa:

Obriga a presença de intérprete, tradutor e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais nas atividades oficiais do Senado Federal, sessões, reuniões das comissões, audiências, TV Senado, Instituto Legislativo Brasileiro - ILB -, Interlegis e nas dependências do edifício da Casa; estabelece que o Senado Federal providenciará a contratação dos profissionais intérpretes, tradutores e guia-intérpretes da Língua Brasileira de Sinais; dispõe que as despesas correntes da Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Assunto: -**Data de Leitura:** 23/08/2011**Tramitação encerrada****Decisão:** Arquivada ao final da Legislatura (art.**Último local:** -**Destino:** Ao arquivo**Último estado:** 21/12/2018 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA**Despacho:****24/08/2011 (Despacho Inicial)**

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CDH) Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

(SF-MESA - SF) MESA DO SENADO FEDERAL

Relatoria:**CDH - (Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)****Relator(es):**

Senador Eduardo Amorim (encerrado em 24/11/2011 - Deliberação da matéria)

TRAMITAÇÃO**21/12/2018** PLEN - Plenário do Senado Federal**Situação:** ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA**Ação:** A proposição é arquivada ao final da legislatura, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução do Senado nº 40, de 2011

TRAMITAÇÃO

18/12/2018 SF-COAME - Coordenação de Apoio à Mesa

Ação: Encaminhada à SGM para providências relativas ao final de legislatura.

26/12/2014 SF-COAME - Coordenação de Apoio à Mesa

Ação: Proposição não arquivada, conforme os termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal.

01/08/2014 SF-COAME - Coordenação de Apoio à Mesa

Ação: A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

02/12/2011 SF-CDIR - Comissão Diretora

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Aguardando distribuição.

30/11/2011 SF-CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Ação: À Comissão Diretora para prosseguimento da tramitação.
Anexei o Parecer da CDH, fls. 6 a 9.

24/11/2011 SF-CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: Reunida, a Comissão aprova o Relatório do Senador Eduardo Amorim, favorável a aprovação da matéria, que passa a constituir o Parecer desta CDH.

***** Retificado em 25/11/2011*****

Reunida, a Comissão aprova o Relatório do Senador Eduardo Amorim, favorável a aprovação da matéria, com as Emendas nº 01, nº 02 e nº 03-CDH, que passa a constituir o Parecer da CDH.

17/11/2011 SF-CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Devolvido pelo Senador Eduardo Amorim com relatório concluindo pela aprovação da matéria, com três Emendas que apresenta. Juntei cópia do relatório fls.3 a 5.

14/09/2011 SF-CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Senador Paulo Paim, designa o Senador Eduardo Amorim relator da matéria.
Ao gabinete do Senador Eduardo Amorim.

Projeto de Resolução do Senado nº 40, de 2011

TRAMITAÇÃO

24/08/2011 SF-CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**Ação:** Recebido na Comissão, matéria aguardando abertura de prazo para recebimento de emendas.

***** Retificado em 24/08/2011*****
Recebido na Comissão, matéria aguardando distribuição.

23/08/2011 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Ação:** Leitura.
Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e Diretora.*Publicado no DSF Páginas 34177***23/08/2011** SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO**Ação:** Este processo contém 02 (duas) folhas numeradas e rubricadas.

DOCUMENTOS

PRS 40/2011

Data: 23/08/2011**Autor:** Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)**Local:** null**Descrição/Ementa:** Dispõe sobre a acessibilidade na comunicação e expressão de pessoas com deficiência auditiva no Senado Federal, tornando obrigatória a presença de intérpretes, tradutores e guia-intérpretes da Língua Brasileira de Sinais nas atividades oficiais do Senado Federal, sessões, reuniões das comissões, audiências, TV Senado, Instituto Legislativo Brasileiro - ILB -, Interlegis e nas dependências do edifício da Casa, e dá outras providências.

Avulso inicial da matéria

Data: 23/08/2011**Autor:** -**Local:** SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Ação Legislativa:** Leitura.
Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e Diretora.

Relatório Legislativo

Data: 17/11/2011**Autor:** Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)**Local:** Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**Ação Legislativa:** Devolvido pelo Senador Eduardo Amorim com relatório concluindo pela aprovação da matéria, com três Emendas que apresenta. Juntei cópia do relatório fls.3 a 5.

Parecer

Data: 24/11/2011**Autor:** -**Local:** Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Projeto de Resolução do Senado nº 40, de 2011

DOCUMENTOS

Ação Legislativa: Reunida, a Comissão aprova o Relatório do Senador Eduardo Amorim, favorável a aprovação da matéria, que passa a constituir o Parecer desta CDH.

***** Retificado em 25/11/2011*****

Reunida, a Comissão aprova o Relatório do Senador Eduardo Amorim, favorável a aprovação da matéria, com as Emendas nº 01, nº 02 e nº 03-CDH, que passa a constituir o Parecer da CDH.